



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**Dispõe sobre a fixação de informativo sobre o direito à assistência religiosa aos pacientes internados nas unidades hospitalares públicas ou particulares no Município de Maceió.**

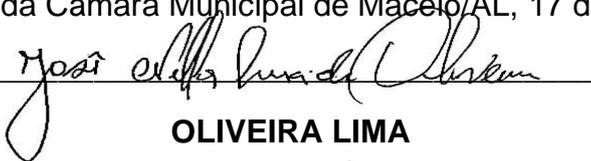
**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Todos os órgãos públicos de atendimento à saúde de pacientes internados, no âmbito do Município de Maceió, deverão afixar, em local visível ao público e em tamanho que facilite a sua leitura, o seguinte texto:

“É assegurado o acesso dos religiosos de todas as confissões aos hospitais para prestar assistência religiosa, se o próprio paciente internado ou seus familiares assim o requisitarem, conforme a Lei Federal nº 9.982, de 14 de julho de 2000.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 17 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Importantíssimo mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

A assistência religiosa para pessoas que se encontram enfermas em hospital é garantida constitucionalmente, conforme preceitua a Constituição Federal artigo 5º, inciso VII:

(...) VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.

O referido dispositivo torna evidente o direito constitucional dos Pastores, Padres ou quaisquer outros líderes eclesiais adentrarem aos hospitais para darem auxílio religioso a quem dele necessita.

Em garantia desse direito, a União editou a LEI Nº 9.982, DE 14 DE JULHO DE 2000, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares.

Muitos munícipes não possuem o conhecimento de que seus parentes enfermos possuem este direito de serem atendimentos por seus conselheiros religiosos quando estiverem em um leito de hospital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Portanto, a fim de que o público tenha conhecimento sobre esse direito fundamental e garantia constitucional, e como meio de efetivar este direito, faz-se necessária a aprovação do presente projeto, para obrigar as unidades hospitalares instaladas no Município de Maceió, a informar aos pacientes e suas famílias sobre esse direito.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobre Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 17 de março de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió